



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 20443/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC 00559/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20443/21

02. ORIGEM: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA**

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Francinete de Albuquerque

03.02. IDADE: 65 anos, fls. 03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 246

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III, IV da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 022/2021, fls.30

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VENERANDA GONÇALVES NETA - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2021, fls. 30

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 DE NOVEMBRO DE 2021, fls. 31

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/43, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 022/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Francinete de Albuquerque, formalizado pela Portaria nº 022/2021 - fls. 30, com a devida publicação no JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova (23/11/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III, IV da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20443/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Francinete de Albuquerque, formalizado pela Portaria nº 022/2021 - fls. 30, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2022 às 10:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO